

### PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

## Prezado Presidente

Vem à esta Comissão para análise o Projeto de Lei Indicativo de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger que Altera o Anexo I da Lei nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988 – que estabelece o plano de carreira dos funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o plano de pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo a fiscalização de maus-tratos aos animais e outras atividades na descrição analítica da Classe Médico-Veterinário.

Como justificativa a Vereadora utiliza os seguintes termos:

"Os maus-tratos aos animais representam todo ato que venha a ferir sua dignidade física e moral, além de limitar a sua liberdade. Atos de violência, abandono, entre outros, são praticados com a finalidade única de causar dor, sofrimento e até sua morte.

Assim, considerando que os médicos-veterinários são os profissionais capacitados para identificar, caracterizar e diagnosticar casos de crueldade, abuso e maus-tratos em animais, e também que os animais devem ser tratados observando-se os princípios de ética e bem-estar animal, é que propomos este Indicativo.

Ainda, é importante considerar que bem-estar animal é um conceito que envolve aspectos fisiológicos, psicológicos, comportamentais e do ambiente sobre cada indivíduo. Portanto, se faz necessária a intensificação da fiscalização de locais públicos ou privados em que, possivelmente, ou por meio de denúncias, sejam constatados maus-tratos aos animais."

Por se tratar de uma demanda pertinente ao combate aos maus tratos dos animais e a capacitação de profissionais com mais alto grau de competência a serem integrados no quadro de análise do bem estar do animal, torna-se oportuna a proposição do indicativo.

Em análise dos requisitos legislativos, todos foram cumpridos, respeitados os preceitos constitucionais.

Deste modo, manifesto pela aprovação do Projeto Indicativo.

## VEREADOR MOISÉS BARBOZA

#### RELATOR



Documento assinado eletronicamente por Moisés da Silva Barboza, Vereador, em 06/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0475713** e o código CRC **0D648B40**.

Referência: Processo nº 035.00071/2022-00

SEI nº 0475713



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Parecer nº 148/22 - CEFOR contido no doc 475713 (SEI nº 035.00071/2022-00 - Proc. nº 0753/2022 - IND nº 097), de autoria do vereador Moisés Barboza foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em 12 de dezembro de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO da Indicação.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL Vereador Bruna Rodrigues: NÃO VOTOU Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Rosemeri Essi, Assistente Legislativo, em 12/12/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0478698 e o código CRC 522E1BC2.

Referência: Processo nº 035.00071/2022-00

SEI nº 0478698